

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi promulgada pela UNESCO, organização da ONU para a promoção da Cultura, em 15 de Outubro de 1978.

## **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**

### **Preâmbulo**

- Considerando que todo o Animal possui direitos.
- Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o Homem a cometer crimes contra os Animais e contra a Natureza.
- Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo.
- Considerando que os genocídios são perpetrados pelo Homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros.
- Considerando que o respeito dos Homens pelos Animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante.
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os Animais.

### **Proclama-se o seguinte:**

#### **Art.º 1º**

Todos os Animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

#### **Art.º 2º**

1. Todo o Animal tem o direito de ser respeitado.
2. O Homem, como espécie Animal, não pode exterminar os outros Animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos Animais.

3. Todo o Animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à protecção do Homem.

#### **Art.º 3º**

1. Nenhum Animal será submetido nem a maus tratos nem a actos cruéis.
2. Se for necessário matar um Animal, ele deve de ser morto instantâneamente, sem dor e de modo a não lhe provocar angústia.

#### **Art.º 4º**

1. Todo o Animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver no seu próprio ambiente natural: terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

#### **Art.º 5º**

1. Todo o Animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do Homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo Homem com fins mercantis é contrária a este direito.

#### **Art.º 6º**

1. Todo o Animal que o Homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
2. O abandono de um Animal é um acto cruel e degradante.

#### **Art.º 7º**

Todo o Animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

#### **Art.º 8º**

1. A experimentação Animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do Animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

#### **Art.º 9º**

Quando um Animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele, nem ansiedade nem dor.

#### **Art.º 10º**

1. Nenhum Animal deve de ser explorado para divertimento do Homem.
2. As exposições de Animais e os espectáculos que utilizem Animais são incompatíveis com a dignidade do Animal.

#### **Art.º 11º**

Todo o acto que implique a morte de um Animal sem necessidade é um biocídio. Isto é, um crime contra a vida.

#### **Art.º 12º**

1. Todo o acto que implique a morte de grande um número de Animais selvagens é um genocídio. Isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

#### **Art.º 13º**

1. O Animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os Animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do Animal.

**Art.º 14º**

1. Os Organismos de protecção e de salvaguarda dos Animais devem estar representados a nível governamental.
2. Os direitos do Animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do Homem.